



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 17 / 11 / 2021  
1ª Votação / Repibicino

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 24 / 11 / 2021  
1ª e 2ª Votação / Cobi Mun

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 25 / 10 / 2021 às 11:30h  
José Amândeo  
RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI N.º 096/2021

**Dispõe sobre alteração da Lei n.º 182/1993, de 05 de outubro de 1993, que atribui nome de Rua na Sede do Município.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei n.º 182/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Passa a denominar-se de São Luís Orione, uma Rua denominada Dom Orione, que ora nasce entre as ruas Joaquim Rodrigues Teixeira e Duque de Caxias no sentido Leste-Oeste – (Bairro Fazendinha), ficando perpendicular a Rua Durval Barroso Braga e a Rua Justiniano de Serpa.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2021.

*Michele Teixeira Xavier*

**Michele Teixeira Xavier**

**Vereadora de Itapipoca - PSD**

Rua Frei Cassiano, nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370  
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80  
E-mail: camaraitapipoca@camaraitapipoca.ce.gov.br ou camaraitapipoca@hotmail.com  
[www.camaraitapipoca.ce.gov.br](http://www.camaraitapipoca.ce.gov.br)



## **Biografia**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a alteração de denominação da Rua Dom Orione, passando a ser chamada de Rua São Luís Orione.

Trata-se de uma justa e merecida homenagem devido ao grande trabalho realizado pelo agraciado em prol da humanidade.

São Luís Orione é um dos maiores e mais conhecidos apóstolos da caridade e do bem surgido em nossos tempos, para dar testemunho de amor a Cristo e aos irmãos, mediante uma inquebrável fidelidade à Igreja.

Nasceu em Pontecurone, lugarejo do Piemonte, na Itália em 23 de Junho de 1872. No ambiente pobre e profundamente religioso de sua família, recebeu fundamentos ternos e vigorosos de um apaixonado amor a Deus e aos necessitados, que forma toda a luz de sua existência.

Sua vocação cresceu entre lutas e sacrifícios e nesses sacrifícios e lutas se fortaleceu. Passou uma temporada de seis meses com os religiosos franciscanos em Voghera (1885-1886) e outra, de três anos, junto a Dom Bosco em Turim (1886-1889). De 1889 a 1893, Luís Orione esteve no seminário diocesano de Tortona entre livros e humildes serviços na catedral, para custear seus estudos. Nesse período de profunda vivência religiosa, social e política, enquanto se preparava para o sacerdócio, Luís sentiu formar-se em seu coração o desejo irrefreável de dedicar-se inteiramente aos meninos órfãos e abandonados, conduzindo-os a Deus e educando-os para o bem.

Ainda clérigo, iniciou uma série de ações juvenis. Mais tarde, abriu instituições para os mais pobres e abandonados, vítimas da fome e da miséria, desvalorizados pela sociedade.

Foi ordenado sacerdote em 13 de abril de 1895, em Tortona. No dia de sua primeira missa, tomou a decisão de não ser um padre somente para os que iam a Igreja, mas ser padre para todos, especialmente para os mais afastados da Igreja e para os pobres.

Sua atividade foi crescendo num ritmo apaixonado e foram surgindo obras, escolas, colônias agrícolas, oficinas para aprendizes, escolas profissionalizantes, casas de caridade e os Pequenos Cotolengos.

Para atender a tantas obras, fundou as Congregações Religiosas: Pequena Obra da Divina Providência, eremitas da Divina Providência, Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade e Irmãs Sacramentinas Cegas.

Viveu para amar e servir. Não conheceu outro motivo para viver. Fez da sua vida e da sua fé uma única missão. Sofreu muito, mas a ninguém fez sofrer. Tinha como ideal “fazer o bem sempre, fazer o bem a todos. O mal nunca e a ninguém”.



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Para visitar e incentivar os seus filhos missionários esteve diversas vezes na América do Sul: Argentina, Uruguai, Chile e no Brasil (1921, 1922, 1934 e 1937) disse que o que não pudesse fazer pelo Brasil quando vivo, o faria depois de morto.

Morreu em San Remo, na Itália onde fora cuidar da saúde, por ordem de seus médicos e superiores, em 12 de março de 1940. Antes de ir a San Remo, protestou que não era entre palmas que queria morrer, mas entre os pobres, que são de Jesus Cristo.

João Paulo II o beatificou em 26 de outubro de 1980.

Depois de reconhecidas suas virtudes heroicas e sua bondade em vários milagres comprovados e aprovados, o mesmo Papa João Paulo II o proclamou Santo da Igreja numa missa de Canonização na Praça de São Pedro, em Roma, no dia 16 de maio de 2004. Seu ideal de “fazer o bem sempre” continua vivo em seus filhos e filhas (religiosos, religiosas, leigos e leigas), que continuam difundindo seu carisma através de obras de caridade em mais de 30 países.

Fonte: Antônio.S. Bogaz – Rodinei C. Thomazella. O Encantador da Juventude – Aspectos Teológicos da Pedagogia de Dom Orione. Edição Pequena Obra da Divina Providência, São Paulo, 2001, p. 17 a 19.

“Só a caridade salvará o mundo”.

São Luís Orione.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 130/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 96/2021**

**ORIGEM: MICHELE TEIXEIRA XAVIER**

Reuniu-se no dia 16 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Michele Teixeira Xavier a proposição que dispõe sobre alteração da lei nº 182/1993, de 05 de outubro de 1993, que atribui nome de rua na sede do município.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO  
MEMBRO

JOSE RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de novembro de 2021.